

ACORDO TRIPS NO SÉCULO XXI: INSTRUMENTO ESTRATÉGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO LIVRE COMÉRCIO DOS PAÍSES EMERGENTES.

TRIPS AGREEMENT IN THE 21st CENTURY: STRATEGIC INSTRUMENT FOR THE REALIZATION OF FREE TRADE IN EMERGING COUNTRIES.

Diogo Rausis¹

Sandro Mansur Gibran²

Resumo:

A criação da Organização Mundial do Comércio é um marco relevante para o livre comércio entre as nações. A partir do advento da OMC foi estabelecido o Acordo TRIPS, importante instituição para a Propriedade Intelectual, com o intuito de garantir a proteção e desenvolvimento das matérias relativas a essa especialidade. Recentes teorias do comércio internacional acreditam que o setor tecnológico, especificamente a transferência de tecnologia, será importante matéria na estratégia comercial de empresas multinacionais. A indagação feita no presente trabalho é a efetividade dos termos do Acordo TRIPS, quando se trata da proteção dos produtos de países em desenvolvimento, trazendo como exemplo a derrelição de um Indicador Geográfico de origem indiana.

Palavras-chave: Organização Mundial do Comércio; Acordo TRIPS; Livre Comércio.

Abstract:

The creation of the World Trade Organization is an important step for the free trade between nations. Since the advent of the WTO was established the TRIPS Agreement, which is an important institution for the Intellectual Property, with the aim of ensuring the protection and development of the matters relating to this skill. Recent theories of international trade believe that the technology industry, specifically the transfer of technology, will be important in the commercial strategy of multinational companies. The inquiry made by the present study is the effectiveness of the terms of the TRIPS Agreement, when it comes to the protection of the products of developing countries, bringing as an example the lack of protection of a Geographical Indication of Indian origin.

Keywords: World Trade Organization; TRIPS Agreement; Free Trade.

¹ Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba - UNICURITIBA (2012). Pós Graduado em Relações Internacionais e Diplomacia pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA; Pós Graduando em História Contemporânea e Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR.

² Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1996); Mestre em Direito Social e Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2003); Doutor em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2009).

We are not now that strength which in old days
Moved earth and heaven; that which we are, we are;
One equal temper of heroic hearts,
Made weak by time and fate, but strong in will
To strive, to seek, to find, and not to yield

(Tennyson, A. T. e Day, A.. Alfred Lord Tennyson: **selected poems: Penguin classics**. Londres: Penguin Books, 1991).

Introdução

O sistema econômico internacional está voltado para o livre comércio entre as nações. A estrutura comercial, desenvolvida por países industrializados, nasce com a consciência da interdependência geopolítica entre os povos. A necessidade de manter múltiplos acordos comerciais, estabelecendo padrões normativos, formando uma segurança jurídica internacional, justificou a criação da Organização Mundial do Comércio.

A evolução teórica do comércio internacional aduz que as vantagens absolutas atribuídas à inovação, produtividade e eficiência são a nova característica dos mercados emergentes. Estudos apontam que é necessária a introdução de novos processos para ajustamento de custos e preços, sendo vital para esse processo a transferência de tecnologia (Guimarães, 1996, p.01). A comercialização de tecnologia passa necessariamente ao crivo da Propriedade Intelectual, que por sua vez é regulado pelo Acordo TRIPS.

O primeiro ponto abordado, de forma sucinta, foca a evolução do pensamento econômico. Utilizando-se do recorte histórico, iniciando com pensadores do século XVIII até a formação estrutural do sistema econômico internacional do século XX, o trabalho pontuará os principais fatores históricos que levaram à formação do sistema comercial em vigência. O trabalho aborda nesse primeiro momento, a temática discutida sobre Política de Proteção Econômica versus Política Econômica do Livre

Comércio tratada no final século XIX, passando pelo Acordo de Bretton Woods do Pós - Segunda Guerra Mundial, criação do GATT até a formação da OMC. Objetiva apresentar os fundamentos de estabelecimento da Organização Mundial do Comércio.

O segundo ponto trabalhado é a Propriedade Intelectual, mais especificamente o Acordo TRIPS. Com a criação da Organização Mundial do Comércio é criado o sistema *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo TRIPS). O Acordo TRIPS é uma importante ferramenta de proteção em matéria de Propriedade Intelectual e, por tanto, o assunto é tratado tanto na sua composição técnica administrativa quanto na crítica apresentada por juristas.

O terceiro e último ponto exemplifica a dificuldade dos países “periféricos” em proteger seus produtos registrados. Trata-se de um estudo de caso sobre o chá indiano da região de Darjeeling, cuja marca é registrada como denominação de origem, mas, com pouca efetividade em termos práticos, como é verificado nos problemas apresentados com o Japão e a França.

A Propriedade Intelectual abrange diversas matérias (marcas, patentes, desenho industrial, transferência de tecnologia, indicação geográfica, programa de computador e topografia de circuito integrado), sendo regulamentado no âmbito internacional, por meio de acordos multilaterais. A preocupação dos países em desenvolvimento com a nova era do comércio internacional é cumprimento dos acordos estabelecidos no TRIPS e sua devida sanção para os países que desrespeitam a normas deles decorrentes.

1. Origens do Pensamento Econômico Internacional Contemporâneo.

1.1 Contexto Histórico.

A concepção do Livre Comércio apregoada pelo filósofo francês Montesquieu (1689 – 1755), na obra intitulada de *Espírito das Leis*³, afirmava a necessidade de haver o livre comércio, pela interdependência de mútuo interesse entre as nações. Na mesma perspectiva teórica, Immanuel Kant⁴, acreditava que a intensificação do comércio entre as nações contribuiria para o chamado princípio da hospitalidade, ou seja; o estrangeiro sendo bem acolhido por outra nação fortaleceria a paz cosmopolita⁵. Trata-se de teoria corrente naquele momento histórico.

Com a mescla das teorias de Adam Smith⁶ (1723 - 1790), Jeremy Bentham (1748 -1865), John Stuart Mill (1806 - 1873) e Richard Cobden (1804- 1865), estabelece-se durante os séculos XVIII (Hamilton), XIX (List) e XX (Prebisch) a discussão sobre a formação de uma política comercial estratégica. Essa visão de política econômica internacional derivava da construção de uma percepção de futuro, o qual previa o fim das guerras por meio de interesses da política comercial. A dissertação proposta era de que, uma sociedade próspera (comercial) experimentada nos confortos da modernidade - formação industrial do séc. XX - seria relutante em entrar num conflito bélico (política).

Surge no cenário político econômico internacional do século XX o debate entre a política econômica da proteção comercial e a política econômica do livre comércio. Saindo da premissa que sempre haverá o desenvolvimento social,

³ “O efeito natural do comércio é trazer a paz. Duas nações que negociam juntas tornam-se reciprocamente dependentes: se uma tem interesse em comprar, a outra tem interesse em vender; e todas as uniões estão fundadas sobre necessidades mútuas.” *Secondat*, de Charles – Louis, Barão de La Brède e de Montesquieu. *Montesquieu. O Espírito das Leis*. São Paulo. Ed. Martins Fonte, 1996. p.344.

⁴ Kant, I. *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Lisboa, Ed. Editoras 70,1995.

⁵ “Cosmopolitismo: termo originado na Grécia antiga, entre os filósofos estoicos que rejeitavam a distinção entre gregos e bárbaros e afirmavam ser membros de uma única humanidade e cidadãos do mundo. Na filosofia política, o termo refere-se à ideia de que a humanidade faz parte de uma mesma comunidade moral cujo valor supera o das comunidades nacionais.” Pontes Nogueira, João; Messari, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais- Correntes e Debates*. Ed.7º. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005.p.67.

⁶ “A Mão Invisível: o mecanismo da competição fazia com que o desejo de melhorar as próprias condições de vida se tornasse em um agente benéfico para a sociedade para a sociedade ao contrapor o impulso e enriquecimento do indivíduo ao dos demais. Dessa competição, surge a mão invisível para equilibrar os preços das mercadorias em seus níveis “naturais”.” (Nogueira; Nissari, 2005, p. 59.).

cultural, científico e econômico pelo livre comércio, e esta é a melhor opção tanto para países desenvolvidos como em desenvolvimento, cresce o debate sobre qual política econômica adotar, já que os resultados obtidos na estratégia econômica não são sempre positivos para todos os Estados envolvidos.

A base argumentativa, para a não escolha da política econômica do protecionismo, tinha como fundamento os países industrializados, com industrialização “madura” decorrente da larga escala de produção. Já os países com uma industrialização “nascente” não conseguiriam se firmar e não alcançariam o patamar necessário para concorrer com os Estados realmente industrializados.

Por outro lado, a opção da política econômica do livre comércio contra argumentava que o livre comércio seria possível por intermédio do mercado de capitais, empréstimos bancários ou fomentos estatais (Gonçalves; Baumann; Canuto; Prado, 1998, p. 40). Portanto só seria necessário o protecionismo se a taxa de investimento - quando retornasse - não conseguisse pagar à custa operacional. Somava entre os argumentos dos defensores do livre comércio, a possibilidade do uso entre os protecionistas do *free rider*⁷, justificando-se que o livre comércio impossibilitaria a formação de interesses de pequenos grupos com vontades unilaterais.

Entre os teóricos de Economia Internacional, temos a seguinte conclusão:

A discussão acima indica que mesmo dentro do instrumental teórico neoclássico o debate sobre livre comércio e proteção não é conclusivo: os modelos de equilíbrio geral indicam que o livre comércio é a melhor alternativa mundial de política econômica, mas muitos modelos de equilíbrio parcial indicam que, para um país determinado, esta nem sempre é a melhor política⁸.

⁷ Temos a definição de Reinaldo Gonçalves “A expressão inglesa *free rider*, traduzida livremente como livre – atirador indica o agente econômico (ou ator social) que se recusa a seguir a regra do jogo. Essa ação pode ser racional e proveitosa se apenas um indivíduo (ou um pequeno número) age assim, mas ela é inconsistente se for generalizada. Por exemplo, embora seja racional para um indivíduo só chegar a uma festa depois desta já estar razoavelmente animada, tal comportamento não é possível para todos os indivíduos, pois, afinal, algumas pessoas têm de chegar antes para animar a festa. Outro exemplo é o que de pedir a alguém em uma fila de cinema que compre seu ingresso: embora isso possa fazer com que um indivíduo que aja dessa maneira evite esperar na fila, se todos resolverem fazer a mesma coisa estará criando um verdadeiro caos na porta do cinema”. (Gonçalves, et al. 1998, p. 53.).

⁸ Gonçalves, Reinaldo; Baumann, Renato; Canuto, Otaviano; Prado, Luiz Carlos D. A Nova Economia Internacional _ uma perspectiva brasileira. Ed.9. Rio de Janeiro: Editor Campus. 1998.p.49.

Os protecionistas usavam como instrumento de controle de mercado o nível tarifário, sendo o objeto de maior incidência tributária os produtos industrializados. A verificação da assertiva era de fácil verificação: usava-se a análise comparativa dos encargos tributários, nos produtos internos, frente aos produtos externos.

Havia certa relutância entre os economistas em adotar o livre comércio como política econômica externa no começo do Séc. XX. Afirmava-se que “há ainda fortes argumentos para o livre comércio como uma boa política econômica, mas nunca poderá ser novamente afirmado que esta é a única política que a teoria econômica indica ser a correta.” (Krugman, 195, p.2 Apud Gonçalves et al. apud, Krugman,1998,p.49).

Exemplo de quão desastroso pode ser uma política econômica mal elaborada, é a lei tarifária denominada de “Smoot-Hawley Act”⁹, vigente nos anos 30 no território estadunidense. Essa lei aumentou consideravelmente as taxas tarifárias, levando uma decadência relevante no comércio norte-americano, fazendo com que fossem agravados os efeitos da Grande Depressão de 29.

Para solucionar o problema, o Congresso dos Estados Unidos reduziu as taxas alfandegárias e tentou contrabalançar o efeito negativo com acordos bilaterais, cujos produtos que viessem do país que celebrasse o acordo bilateral, teriam redução tarifária ao entrar em território norte-americano, desde que, o produto estadunidense obtivesse o mesmo benefício ao entrar no país beneficiado.

Ainda nos meados de 1930, começou um movimento internacional de repensar-se a política econômica internacional na sua estrutura. Passou-se a analisar os efeitos que a manutenção de uma política unilateral e protecionista acarretava; entre aos vários problemas - como a estagnação econômica - há entre os países envolvidos a chamada guerra comercial. Viu-se que um acordo mútuo traria mais benefícios econômicos, fomentando a fluidez comercial.

O movimento econômico que surgia pelo resultado do empirismo da política protecionista - movimento na sua origem tácito - abrangia apenas acordos bilaterais, ou seja; não havia amplificação de acordos tarifários que beneficiasse vários países. Havia uma necessidade internacional de uma segurança mercadológica, onde esses contratos bilaterais tivessem uma proteção jurídica (leia-se, órgão jurisdicional de

⁹ Cf. Crucini, Mario J; Kahn, James. Tariffs and aggregate economic activity: lessons from the great depression. Journal of Monetary Economics. Ed. Elsevier. V. 38. Issue 3, 1996, P. 246 – 467. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304393296012986>>. Acesso em: 27/07/2014.

fato, para que pudesse ser efetivamente respeitado os acordos aplicado às devidas sanções).

Durante o aperfeiçoamento dos acordos bilaterais, pautado para o comércio, e objetivando estender os acordos para uma maior abrangência entre países, eclodiu a Segunda Guerra Mundial, e os acordos comerciais deram vez para as negociações militares.

1.2 A Formação da Nova Ordem Econômica Internacional: Conferência de Bretton Woods e a criação do GATT.

Um ano antes do final da Segunda Guerra Mundial foi estabelecido após as três primeiras semanas de julho de 1944, nas conferências de Bretton Woods, um sistema internacional econômico com o objetivo de criar regras comerciais e financeiras entre as Nações-Estado independentes. O sistema Bretton Woods foi o primeiro exemplo na História Mundial, de uma ordem monetária totalmente negociada e sistematizada para acordos multilaterais¹⁰.

O sistema tinha como foco reformular o capitalismo mundial, formando uma sistemática que deveria conter regras, instituições e procedimentos voltados a política econômica internacional. Os países que aderissem ao sistema Bretton Woods deveriam seguir algumas obrigações prévias, entre elas, os países membros deveriam aderir à política monetária que mantivesse a taxa de câmbio de suas moedas dentro de um padrão indexado em dólar – em média de um por cento – onde a base monetária deveria ser calculada a U\$ 35 (trinta e cinco dólares) por onça Troy do ouro.

¹⁰ Sobre a perspectiva da economia internacional vivenciada naquele contexto histórico temos o seguinte: “Entretanto, as negociações bilaterais não levam muita vantagem da coordenação internacional. Em um sentido, os benefícios de uma negociação bilateral podem “espalhar-se” para os países que não fizeram concessão alguma. Por exemplo, se os Estados Unidos reduzirem as tarifas do café como resultado de negociações com o Brasil, a Colômbia também ganhará com o preço mundial mais elevado do café. Além disso, algumas questões vantajosas podem envolver mais que dois países: os Estados Unidos vendem mais para a Europa, a Europa vende mais para a Arábia Saudita, a Arábia Saudita vende mais para o Japão e o Japão vende mais para os Estados Unidos. Assim, o próximo passo na liberação do comércio internacional era prosseguir em negociações multilaterais que envolvem diversos países.”. (Krugman. et al.2001, p.244.).

Na sistemática da política externa do pós-conflito belicoso havia dois polos divergentes, como vemos na seguinte afirmação:

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, o grande desafio a serem enfrentados pelos países ocidentais vencedores era a construção simultânea de uma paz duradora e de um novo modelo de sociedade capitalista. Esperava-se que essa nova institucionalidade não produzisse uma instabilidade política e econômica que levasse ao avanço do socialismo, então enormemente fortalecido. Para alcançar esses objetivos era preciso construir uma ordem econômica internacional que estabelecesse regras sob as quais as forças de mercado pudessem atuar, permitindo a previsibilidade das estratégias de investimentos empresarias. Por outro lado, era necessário estabelecer salvaguardas para evitar que os países europeus mais afetados pela guerra pudessem ser levados a crises ou à estagnação econômica que colocariam em risco a estabilidade dos países de influência ocidental. (Gonçalves, et al. 1998, p. 55).

Com a alta influência que a doutrina comunista tinha atingido o leste europeu, os países de vertente liberal desta parte da Europa teriam que definir uma política estrutural com maior severidade e celeridade possível. A doutrina comunista vinha sendo disseminada nos centros acadêmicos da Europa. A nova estrutura econômica, sob a égide do liberalismo e do livre comércio entre as nações, fora organizada pelos países vencedores da Segunda Guerra Mundial, e liderada pelos Estados Unidos que, apesar de terem participado dos conflitos, não tiveram consequências diretas da guerra em seu território (o “teatro de operações” se deu sabidamente em solo europeu).

As bases das diretrizes dessa nova estrutura comercial, definida nas conferências de Bretton Woods¹¹, tiveram os seguintes reflexos no cenário internacional: a) criação de uma Instituição tendo como finalidade salvaguardar países com dificuldades financeiras, onde a balança de pagamento não possibilitaria adimplir contratos efetuados, sendo formado o Fundo Monetário Internacional; b) a institucionalização de um banco objetivando auxiliar na reconstrução de países devastados pela guerra, criando-se o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; c) e por último, uma Organização Internacional com a precípua

¹¹ “Juntamente com essa nova realidade, materializada em Bretton Woods, 1944, a história apresentava novos fatos marcantes para a comunidade internacional, que se deflagrou com a ascensão do comunismo soviético, período que marcou o início da Guerra Fria, assim denominada porque envolveu as duas grandes potências mundiais, à época (Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), e foi marcado pelo afastamento nas relações diplomáticas entre os Estados que buscaram o progressivo rearmamento, inclusive nuclear, e o mundo, em algumas oportunidades, ficou à beira de um ataque nuclear.”. Gomes, Eduardo Biacchi. Manual de Direito da Integração Regional. Ed. 2. Curitiba. Editora: Juruá. 2012. p.24.

finalidade de promover o livre comércio, denominada de Organização Internacional do Comércio (ITO- International Trade Organization). Essas instituições tornaram-se operacionais em 1946, depois que um número suficiente de países ratificou o acordo.

O estabelecimento do Conselho Econômico e Social da recém-criada Organização das Nações Unidas (1946), em sua primeira reunião, aprovou a resolução para a composição estatutária da Organização Internacional do Comércio. Um ano após a resolução para formar uma conferência que estabelecesse a base jurídica da Organização Internacional do Comércio, efetivou-se nos meses de abril e novembro em Genebra (Suíça) as diretivas a serem formadas, sendo elas: a formulação da Carta Organização Mundial do Comércio¹²; as tratativas sobre o acordo multilateral de redução tarifária e o estabelecimento de normas gerais para a efetiva regulamentação sobre medidas tarifárias.

Ainda em 1947, nas últimas tratativas da assembleia internacional em Genebra, ensejou-se um acordo provisório, para a regulamentação tarifária e comercial, denominado de Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), cuja abstração teórica surgiu da experiência tarifária dos Estados Unidos na década 30.

O GATT era regido por dois princípios: o princípio da não discriminação; e o princípio do benefício mútuo. O primeiro consiste na extensão das vantagens concedidas entre um país ao outro, a todos os outros países signatários, também chamados da cláusula da nação mais favorecida, disposto no artigo I do GATT; o segundo estabelece como deverão ser regidas as negociações, ou, também chamadas de rodadas do GATT. Este último princípio foi estabelecido pelo artigo XVIII que contem dois parágrafos importantes, sendo eles, o que dispõe sobre as negociações efetuadas sobre a égide do comércio exterior, e o qual determina a compensação para reduções tarifárias as concessões que afetam o fluxo comercial.

¹² “Os estatutos do ITO foram discutidos e aprovados em uma conferência mundial realizada em Havana, 1948. Naquela ocasião foi assinada pelos 53 países presentes a Carta de Havana, criando a ITO em março de 1948. O documento aprovado estabelecia que a ITO tinha por objetivos: 1. Promover o crescimento da renda real e da demanda efetiva em uma escala mundial. 2. Promover o desenvolvimento econômico, particularmente dos países não-industrializados. 3. Garantir acesso em igualdade de termos a produtos e mercados para todos os países, levando-se em conta a s necessidades de se promover o desenvolvimento econômico. 4. Promover a redução de tarifas e outras barreiras ao comércio. 5 Impedir ações prejudiciais ao comércio internacional dos Estados nacionais mediante a criação de alternativas, isto é, oportunidade crescentes para o comércio e para o desenvolvimento econômico. 6. Facilitar negociações para problemas no campo do comércio internacional relativos a emprego, desenvolvimento econômico, política comercial, práticas empresarias e política de commodities.” (Gonçalves, et al. 1998, p. 57.).

Na definição de Jackson (1998, p.7 Apud Braz, 2006, p.36) ¹³ temos:

[...] o modelo proposto sob o GATT possuía três características fundamentais: a possibilidade de condenação em caso de anulação ou redução de anulação ou redução de benefício, independentemente da ocorrência de violação de qualquer de seus dispositivos; o poder de as partes contratantes, em sua decisão, não apenas recomendam uma determinada conduta pela parte demandada, como também de o exigirem; e a possibilidade de suspensão de concessões ou outras obrigações, pela demandante, caso a demanda deixasse de cumprir a decisão das partes contratantes.

Desta forma, os artigos do GATT¹⁴ que mais contribuíram para a evolução do comércio internacional são:

- Artigo XI: veta qualquer restrição de cunho quantitativo às importações;
- Artigo XIII: estabelece uma valoração de cotas, inibindo desta forma a aplicação de cotas discriminatórias;
- Artigo XX III: forma o princípio da não redução das concessões e vantagens concedidas entre as partes, além de criar regras para a solução de conflitos;
- Artigo XXIV: impõem aos países signatários às condições que deveram ser elaboradas as áreas de livre comércio e união alfandegaria.

Houve no âmbito internacional nove rodadas¹⁵ de negociações multilaterais do comércio¹⁶. Os oito primeiros encontros culminaram com a Organização Mundial do Comércio que estabeleceria o sistema comercial e, por tanto, econômico, dos países signatários.

Os acordos ocorreram na seguinte ordem: 1) Genebra (Suíça), 1947; 2) Anecy (França), 1948; 3) Torquay (Inglaterra), 1950-51; 4) Genebra (Suíça), 1950-

¹³ Jackson, John H. Dispute settlement in the WTO: policy and jurisprudential considerations, 1998. Braz, Mario Sérgio Araújo. Retaliação na OMC. Curitiba: Ed. Juruá, 2006. p.36.

¹⁴ Cf. Site da OMC onde contem os artigos do GATT. Disponível em: < www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 06/08/2014.

¹⁵ A última rodada, chamada de Rodada de Doha (Qatar), iniciou-se em 2001, havendo outras quatro conferências internacionais. Após Doha em 2001, houve a reunião em Cancun (México) 2008, Genebra (Suíça), 2004, Paris (França), em setembro de 2005 e Hong Kong (China) nos dias 13 e 18 de dezembro de 2005. As negociações da Rodada de Doha encontram-se em aberto.

¹⁶ Na esfera internacional usa-se o termo Rounds of MTN (Multilateral Trade Negotiations).

51; 5) Rodada de Dillon em Genebra (Suíça), 1960-61; 6) Rodada Kennedy em Genebra (Suíça), 1964 -1967; Rodada de Tóquio (Japão), 1973-1979; Rodada do Uruguai (Uruguai), 1986-1994. A Rodada do Uruguai é considerada o marco jurídico institucional, no âmbito do comércio internacional. É estimado por representantes da diplomacia brasileira como o maior acordo comercial da História¹⁷.

Os instrumentos legais, iniciados em setembro de 1986, formam a ATA Final que compõem os anexos do Acordo, criam a Organização Mundial do Comércio (WTO). É equivocado afirmar que a Organização Mundial do Comércio substituiu o GATT, este último continua a existir, recebendo o nome de GATT 1994.

O GATT 1994 trouxe para o cenário do comércio internacional cinco princípios norteadores. São eles: 1) Não Discriminação; 2) Previsibilidade; 3) Concorrência Leal; 4) Proibição de Restrições Quantitativas; 5) Tratamentos Especiais e Diferenciados para Países em Desenvolvimento¹⁸. Esses princípios formaram a consolidação dos parâmetros que deveriam ser alcançados pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

¹⁷ Cf. Lampreia, Luís Felipe. Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese. Estud. av. vol.9 no. 23. São Paulo Jan./Apr. 1995. Print version ISSN 0103-4014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci_arttext>. Acesso em: 11/08/ 2014.

¹⁸ Os princípios do GATT 1994 tiveram uma forte adesão dos países signatários. Como podemos constatar no rol explicativo do site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 1- Não Discriminação: É o princípio básico da OMC. Está contido no Art. I e no Art. III do GATT 1994 no que diz respeito a bens e no Art. II e Art. XVII do Acordo de Serviços. Estes Artigos estabelecem os princípios da nação mais favorecida (Art. I) e o princípio do tratamento nacional (Art.III). Pelo princípio da nação mais favorecida, um país é obrigado a estender aos demais Membros qualquer vantagem ou privilégio concedido a um dos Membros; já o princípio do tratamento nacional impede o tratamento diferenciado de produtos nacionais e importado, quando o objetivo for discriminar o produto importado desfavorecendo a competição com o produto nacional. 2- Previsibilidade: Os operadores do comércio exterior precisam de previsibilidade de normas e do acesso aos mercados tanto na exportação quanto na importação para poderem desenvolver suas atividades. Para garantir essa previsibilidade, o pilar básico é a consolidação dos compromissos tarifários para bens e das listas de ofertas em serviços, além das disciplinas em outras áreas da OMC, como TRIPS, TRIMS, Barreiras Técnicas e SPS que visam impedir o uso abusivo dos países para restringir o comércio. 3- Concorrência Leal: A OMC tenta garantir não só um comércio mais aberto mas também um comércio justo, coibindo práticas comerciais desleais como o dumping e os subsídios, que distorcem as condições de comércio entre os países. O GATT já tratava destes princípios nos Art. VI e XVI, porém estes mecanismos só puderam ser realmente implementados após os Acordos de Antidumping e Acordo de Subsídios terem definido as práticas de dumping e de subsídios e previsto as medidas cabíveis para combater o dano advindo destas práticas. 4- Proibição de Restrições Quantitativas: O Art. XI do GATT 1994 impede o uso de restrições quantitativas (proibições e quotas) como meio de proteção. O único meio de proteção admitido é a tarifa, por ser o mais transparente. As quotas tarifárias são uma situação especial e podem ser utilizadas desde que estejam previstas nas listas de compromissos dos países. 5- Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento: Este princípio está contido no Art. XXVIII bis e na Parte IV do GATT 1994. Pelo Art. XXVIII bis do GATT 1994, os países desenvolvidos abrem mão da reciprocidade nas negociações tarifárias (reciprocidade menos que total). Já a Parte IV do GATT 1994 lista uma série de medidas mais favoráveis aos países em desenvolvimento que os países desenvolvidos deveriam implementar. Além disso, os Acordos da OMC em geral listam medidas de tratamento mais favorável para países em desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=368>>. Acesso em 12/08/2014.

1.3 A Organização Mundial do Comércio (OMC) e a constituição do Acordo TRIPS.

A Organização Mundial do Comércio (OMC) foi estabelecida com o intuito de substituir a Organização Internacional do Comércio (OIC) – que sequer chegou a ser implementada. A OMC é instituída com a Rodada do Uruguai, em Marraquesh (Marrocos), na data de 31 de dezembro de 1994, instalando-se em Genebra (Suíça). Começando seus trabalhos oficialmente em 01 de janeiro de 1995.

A OMC atualmente composta por 160 Países-membros, com *status* de organização internacional, é caracterizada por sua competência multilateral e institutos técnicos jurídicos, tendo como finalidade promover o livre comércio entre seus membros. Os Países-membros da OMC reúnem-se num foro a cada dois anos para deliberarem sobre as políticas a serem aplicadas ao comércio internacional. Essas reuniões são chamadas de Conferências Ministeriais (e conhecidas como Rodadas de Negociações).

As questões políticas discutidas nas pautas das Conferências Ministeriais versam sobre a liberação do comércio internacional, não sendo objeto de discussões temas como Direitos Humanos e Direitos do Meio Ambiente, podendo, no entanto, entrar em pauta, caso esses assuntos afetem direta ou indiretamente o livre comércio.

A formação estrutural da OMC¹⁹ é constituída pelos seguintes órgãos: a) Conferência Ministerial, órgão formado a cada dois anos, cuja finalidade é promover o debate sobre o comércio internacional e interesses convergentes de seus membros; b) Conselho Geral tem por finalidade auxiliar nos preparativos da Conferência Ministerial e desempenhar a função de órgão para solução de controvérsias relativa aos membros da Organização, atribuindo-se também a responsabilidade de examinar políticas comerciais a serem adotadas.

¹⁹ Cf. Organograma disponibilizado pela OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/organigram_s.pdf>. Acesso em: 13/08/2014.

Dentro do quadro organizacional da OMC existem três conselhos: Conselho de Mercadorias²⁰, Conselho de Aspectos relativos à Propriedade Intelectual e Conselho de Serviços.

O sistema legiferante da OMC está dividido em cinco órgãos, advindos dos seus respectivos acordos, quais sejam: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT); Acordo Geral sobre Comércio e Serviços (GATS); Acordo Relativo à Propriedade Intelectual (TRIPS); Acordo referente ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC); e por fim, Acordo Plurilateral, versando sobre Comércio de Aeronaves Civis, Contratação Pública.

É inegável o avanço que a OMC trouxe para o comércio internacional. Mas a estrutura fomentada para o desenvolvimento econômico, por meio do livre comércio, não favoreceu países em desenvolvimento. Essa afirmação veio sendo difundida no meio acadêmico, após haver o chamado globalismo econômico, o qual afirmava que a dependência econômica e comercial dos países em desenvolvimento, em relação aos desenvolvidos, afetava o crescimento econômico dos países em processo de industrialização.

Nesse sentido veja-se a seguinte afirmação:

A globalização econômica, ao contrário do que pregava, trouxe prejuízos aos países em desenvolvimento, tendo em vista a dependência econômica e comercial existente, não somente frente aos demais estados, como também às empresas transnacionais e às próprias Organizações Internacionais, como é o caso da OMC. (Gomes, 2010, p.27).

A crítica impetrada por acadêmicos oriundos de países em desenvolvimento tem como objeto de crítica, a efetiva falta de proteção jurídica aos países com menor poder econômico. As indagações acadêmicas vão desde a participação nas decisões estratégicas, até o formato estrutural para a solução de embates comerciais entre os países signatários da OMC.

²⁰ “Abaixo do Conselho de Mercadorias, estão ligados os seguintes Comitês: comércio e meio ambiente, Tecnologia da Informação, Comércio e Desenvolvimento, que por sua vez, está dividido nos seguintes subcomitês: países menos desenvolvidos, acordos comerciais regionais, restrições por balanças e pagamentos, assuntos referentes a orçamento, financeiros e administrativos. Ainda é composto pelos seguintes Grupos de Trabalho: Adesões de Países-membros, comércio, dívida e finança, comércio e transferência de tecnologia. (Gomes, 2010, p.31).

Ainda nessa linha:

Por um lado, países de desenvolvimento médio, como o Brasil, querem ter a proteção do direito internacional contra o poder arbitrário para definir as regras do jogo internacional exercido unilateralmente, nos últimos anos, pelos Estados Unidos. Mas, por outro lado, a inclusão de políticas nacionais na agenda internacional de comércio não só significa a redução da capacidade do Estado brasileiro para ajustar suas políticas às necessidades do desenvolvimento econômico e social, mas também a aceitação de padrões, procedimentos e legislações de países mais avançados, nas áreas acordadas internacionalmente. O pior cenário será aquele no qual os países com maior poder não respeitem o cerceamento às suas leis por instituições multilaterais, mas utilizem o seu poder para que outros países cumpram os acordos internacionais. (Gonçalves, 2010, p.65.).

Tem-se discutido a necessidade de haver uma reestruturação nas normas da OMC, tendo por finalidade, garantir a efetivação, inclusive, de sanções aos membros que não respeitem Acordos firmados. Essa discussão é claramente visível quando são analisados os casos envolvendo questões sobre Propriedade Intelectual.

2. Propriedade Intelectual na Organização Mundial do Comércio: Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Acordo TRIPS).

O sistema de *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS) ou Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC) identifica-se com o sistema normativo da OMC²¹. Esse sistema é estruturado da seguinte forma: a) Disposições gerais e princípios básicos; b) Padrões relativos à existência, abrangência e exercício de direitos de Propriedade Intelectual; c) Aplicação de normas de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual; d) Obtenção e manutenção de direitos de Propriedade Intelectual; e)

²¹ Pelo que dispõe o preâmbulo do Acordo TRIPS: “Reconhecendo, para tanto, a necessidade de novas regras e disciplinas relativas: (a) aplicabilidade dos princípios básicos do GATT 1994 e dos acordos e convenções internacionais relevantes em matéria de propriedade Intelectual.” Disponível em: <www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15/08/2014.

Prevenção e solução de controvérsias; f) Arranjos transitórios; g) Arranjos institucionais (disposições finais).

Sobre a divisão das matérias relativas aos Direitos que constituem os padrões mínimos do Acordo (seção II do Acordo), o sistema TRIPS é elaborado no seguinte formato: a) Direitos de Autor e Direitos Conexos; b) Marcas; c) Indicações Geográficas; d) Desenhos Industriais; e) Patentes; f) Topografias de Circuitos Integrados; g) Proteção de Informação Confidencial; h) Controle de Práticas de Concorrência Desleal em Contratos de Licença.

Os signatários do Acordo comprometem-se a reconhecer direitos (materiais e processuais) aos países membros da OMC. Os países que ratificaram o Acordo deverão adequar aos seus sistemas jurídicos, proteção mínima relativa à Propriedade Intelectual aos nacionais de países signatários do Acordo TRIPS. Nada obsta que seja feita uma proteção mais ampla do que o previsto no Acordo, vedado é a inobservância dos preceitos básicos. Portanto, a proteção jurídica aplicada aos nacionais, estende-se para estrangeiros oriundos de países membros do Acordo.

Disposto no Artigo 1, o princípio que rege a Obrigação do Estado em relação ao Acordo TRIPS contém a seguinte redação:

Artigo 1. Natureza e Abrangência das Obrigações.

1- Os Membros colocarão em vigor o disposto neste Acordo. Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a promover, em sua legislação, proteção mais ampla que exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo. Os membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e pratica jurídicos.²²

Os três principais aspectos do Acordo TRIPS são: Padrões; Medidas coercitivas; Solução de conflitos. Padrão refere-se ao estabelecimento mínimo de proteção que os membros do Acordo devem garantir a cada área abrangida na Propriedade Intelectual. As medidas coercitivas são conjuntos de dispositivos materiais e formais, o qual trata os procedimentos que deverão ser adotados pela legislação de todos os países signatários ao Acordo, para a observação dos direitos relativos à Propriedade Intelectual. Solução de conflitos abrange a problemática que

²² Cf. Site do Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Disponível em: < www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15/08/2014.

poderá haver em relação aos países membros referente ao descumprimento às regras e procedimentos pré-determinados.

A responsabilidade do Estado é a força motriz que mantém o livre comércio na esfera internacional, formando o epicentro de qualquer ordem jurídica²³. A problemática enfrentada por alguns países é impor ao seu sistema jurídico normas que vão de encontro aos paradigmas clássicos desses ordenamentos. Para o efetivo funcionamento de um sistema econômico internacional a responsabilidade do Estado é fundamental no mundo globalizado contemporâneo.

Nas palavras de Adelino Arantes Neto:

No início do século XXI, os Estados continuam a ser os protagonistas das relações internacionais e do direito internacional. A elaboração do direito, convencional ou costumeiro, organizado ou não institucionalmente, permanece essencialmente tributária da vontade estatal. (Neto, 2007, p.2).

A tendência dos países signatários dos acordos multilaterais é seguir uma sistemática coerente com o cenário comercial internacional, o qual será regido pela efetiva isonomia normativa, tanto da norma interna quanto da externa.

Essa tendência é justificada por constantes críticas de pesquisadores dos países que estão em processo de desenvolvimento, que propõem sanções aos países que não acatarem as regras dispostas no Acordo TRIPS. Algumas delas radicais ao ponto de defender a suspensão de patentes, caso não sejam respeitadas as diretrizes firmadas no TRIPS²⁴.

As críticas em relação ao sistema de proteção à propriedade intelectual são no sentido de que não há uma verdadeira proteção, como afirma Maria Helena Tachinardi:

[...] a principal característica do sistema internacional de proteção à propriedade intelectual é, provavelmente, a de que não existe, pelo menos

²³ Na expressão de Pierre-Marie Dupuy, que assim inicia seu curso na Academia de Direito Internacional da HAIA: *La responsabilité constitue l'épicentre d'un système juridique*. Pierre-Marie (1984, p.21 Apud Arantes Neto, 2007, p.17).

²⁴ “Com efeito, a suspensão de patentes no Acordo TRIPS parece ser uma opção atraente e pode ter uma variedade de formas. Ainda que as patentes estejam sujeitas a exceções que não se podem diminuir sob o Acordo TRIPS – como a licença compulsória e as exceções de limites que podem ser adotadas pelas autoridades nacionais -, a suspensão dessas obrigações é interessante para os países em desenvolvimento.” AMARAL, Rentada Vargas. “Retaliação cruzada em propriedade intelectual: instrumento de efetivação do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC)?”. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). **Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual**. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

até agora, um verdadeiro sistema internacional de proteção à propriedade intelectual. Essa afirmação pode parecer contraditória, em face da tradição secular representada pelos regimes de Berna e de Paris e de todo o arcabouço jurídico existente no nível dos Estados e de alguns espaços econômicos comuns (Europa). Na verdade, coexistem – se superpõem, se repetem ou se contradizem – regimes distintos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, geograficamente delimitados e nacional ou regionalmente caracterizados, não se conformando, assim, um conjunto organizado e coerente de elementos estruturados e inter-relacionados em suas diversas partes, que responderia à definição de sistema²⁵.

O posicionamento corrente entre os juristas é sobre a necessidade de reorganizar o sistema TRIPS. A falta de sanções faz com que alguns países não respeitem as normas impostas pelo Acordo TRIPS, prejudicando de certa forma o comércio entre os países signatários do Acordo. Na visão desses intelectuais, os procedimentos a serem adotados nas próximas reuniões do Acordo TRIPS deverão pautar a necessidade de um mecanismo voltado aos países emergentes.

3. O CHÁ DE DARJEELING COMO DENOMINAÇÃO DE ORIGEM²⁶

A indústria do chá na Índia está concentrada no setor privado, regulada por decreto do Estado por meio do Ministério do Comércio desde 1933, que acabou por culminar na Lei do Chá. A lei foi promulgada em 1953 permitindo a criação da Diretoria do Chá²⁷, constituída em 01º de abril de 1954.

²⁵ TACHINARDI, Maria Helena. *A Guerra das Patentes: Conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual*. 1ª. ed. São Pauli: Ed. Paz e Terra, 1993. p.63.

²⁶ “Pelo art. 177, considera-se indicações de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Já a dominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.” (Denis, 2003, p.913). O artigo mencionado pelo autor, refere-se a Lei. nº 9.279/96.

²⁷ A Diretoria do Chá (The Tea Bord) é formada por Conselho, cujo funcionamento, está diretamente ligado ao Governo Central, como um órgão estatutário, no âmbito do Ministério do Comércio. Sendo constituído por 31 (trinta e um) membros incluindo o presidente, composto por membros do Parlamento, produtores, comerciantes de chá, consumidores, sindicatos dos produtores de chá e representantes das principais regiões produtoras de chá, reconstituído a cada três anos. O Conselho é formado por 6 (seis) comissões permanentes, sendo elas: a) Comitê

O esforço da Índia de manter qualidade impecável na produção do chá de “Darjeeling” está nos índices, o qual aponta produtividade de 846 milhões quilos ao ano, sendo o maior exportador do mundo (em 2002 era responsável por 31% do fornecimento de chá). Entre os demais chás produzidos na Índia, o chá de “Darjeeling” oferece qualidade superior aos demais produtos ofertados no país, pela característica do sabor, fator que resultou na reputação global de mais de um século.

O que distingue o chá de “Darjeeling” dos demais produzidos na Índia, transformando-o em um produto excepcional e distintivo, são três fatores: a) origem geográfica; b) planta do chá; c) modo de produção.

A qualidade do chá está diretamente ligada ao clima, condições do solo e altitude. Os jardins de chá estão localizados em altitudes que variam entre 600 a 2.250 metros acima do nível do mar²⁸. Devido à irregularidade da temperatura, variação térmica entre 5º e 30º, a taxa de metabolismo (fotossíntese) da planta é baixa, e isso faz com que as folhas tenham pequeno crescimento, aumentando a concentração das características químicas naturais. Outros fatores agroclimáticos que contribuem para o desenvolvimento da planta são os declives (responsáveis pela drenagem natural) e a intermitência entre sol e nuvens.

A planta do chá “Darjeeling” botanicamente chamada de *camellis sinensis* é uma espécie da família *theacease*, tendo como característica estrutural básica, o crescimento lento e resistente, chegando atingir 2,5 metros de altura, contendo folhas perenes e multicaule.

A planta de Darjeeling tem crescimento demorado, variando entre 6 a 8 anos para atingir a maturidade, só sendo viável para uma colheita rentável no término desse período. Outra característica que distingue o chá indiano é sua capacidade de

Executivo; b) Comitê de Promoção de Chá; c) Comissão de Trabalho e Bem Estar; d) Comitê de Desenvolvimento; e) Comitê de Licenciamento para o Norte da Índia; Comitê de Licenciamento para o Sul da Índia.

²⁸ As plantações de chá Darjeeling localizam-se nos sete vales das montanhas de Darjeeling, próximas do Himalaia e Kanchenjunga, o terceiro pico mais alto do mundo. O vento frio dos Himalaias que sopra nos sete vales, a várias temperaturas durante o ano, é um dos elementos que contribui para o sabor único do Darjeeling. Além disso, as montanhas de Darjeeling ficam cobertas de bruma durante a noite, provocando a condensação das moléculas de água da atmosfera que se depositam suavemente nas folas de chá de Darjeeling, hidratando-as. As montanhas de Darjeeling registam grande precipitação anual (entre 2.000 e 4.000 milímetros por ano) e recebem apenas 4 a 5 horas de luz solar durante ímetros por ano) e recebem apenas 4 a 5 horas de luz solar durante cerca de 180 dias por ano. Esses fenômenos naturais contribuem significativamente para o desenvolvimento do sabor e das características ímpares do chá do Darjeeling.

suportar invernos rigorosos, secas prolongadas e as altitudes da região de Darjeeling.

A combinação entre a química do solo - rico em minerais devido à região montanhosa - e o genes da planta endêmica²⁹ fazem com que o aroma e o sabor do chá cultivado na região de Darjeeling sejam únicos: pesquisas feitas com algumas variedades de chá cultivadas em outras regiões da Índia, em condições agroclimáticas distintas, não produzem o mesmo aroma e sabor produzido em Darjeeling.

A produtividade do chá da região de Darjeeling é muito inferior a de outras regiões. A área de plantio tem apenas 87 plantações certificadas, não havendo possibilidade de expansão devido a sua topografia. Cada planta do chá rende de 50 a 100 gramas por ano, perfazendo um montante de 9 a 10 milhões de quilos produzidos anualmente para o consumo, fator com que faz encarecer o produto.

As práticas agrícolas de Darjeeling obedecem a um conjunto de técnicas precisas, desenvolvidas e utilizadas há 150 anos e que garantem uma altura adequada para o crescimento da planta, condição necessária para a colheita feita manualmente.

A colheita em Darjeeling começa no final de fevereiro ou início de março e prolonga-se até meados de novembro. Por conta das condições meteorológicas não há plantio ou colheita nos meses de dezembro e Janeiro, haja vista a baixa temperatura do ambiente. As técnicas usadas para a colheita do chá são transmitidas de geração em geração, feita normalmente por mulheres, pela a exigência da manipulação delicada nas folhas frescas.

Após a colheita, as folhas passam por um processo de transformação (secagem, seleção, classificação e embalagem) denominada “método de Darjeeling”. As fabricas de chá ficam situadas exclusivamente na área de plantio, não sendo realizada nenhuma etapa do processo de seleção fora da área das plantações.

A primeira etapa da produção do “Método de Darjeeling” consiste em submeter à folha do chá a um processo de “seca”, com objetivo de provocar a lenta

²⁹ Estão presentes no chá Darjeeling os componentes químicos óxido de linalool (I,II,III e IV), em concentrações muito elevadas, geraniol, salicilato de metilo, álcool benzílico, 2-feniletanol, dihidroactinidiolida, ácido hexanóico, ácido cis-3-hexenóico, ácido trans-2-hexenóico, ácido trans-geranóico, 3,7-dimetil-1,5,7-octatrien-3-ol (0,36% a 1,24%) e 2,6- demetil-3,7- octadieno-2,6-diol (3,36% a 9,99%). Os últimos dois componentes estão presentes numa concentração muito elevada (até 1,24% e 9,99% respectivamente).

evaporação da umidade das folhas, pelo período de 14 a 16 horas. As folhas verdes são separadas e espalhadas uniformemente em câmaras de ar - que permitem a passagem de ar controladamente - até que se obtenha a “secagem” pretendida, havendo aproximadamente perda de 75% do teor de água por meio de evaporação. No final desse processo a folha encolhe e torna-se macia, propícia para suportar a torção e o enrolamento mecânico, momento em que começa a desenvolver as características peculiares do chá, resultado das alterações físicas e químicas na estrutura da folha.

As folhas secas retiradas das câmaras são postas em máquinas, cuja função é enrolar a folha do chá, que sob a pressão e torção as folhas rompem as células que liberam os sucos naturais, facilitando a oxidação e aceleração da pigmentação. Em seguida, elas são postas em outra câmara, esta com a função de ventilar a folha para que possa haver lentamente a oxidação (fermentação). Nessa fase os flavonoides se misturam com o oxigênio, num período de 2 a 4 horas, exalando progressivamente uma fragrância, usada de parâmetro para o submetimento ao último estágio.

No último estágio de preparo, as folhas oxidadas passam por processo de desativação das enzimas e remoção de qualquer resquício de umidade. As folhas oxidadas passam por uma corrente de ar quente, com duração entre 20 e 30 minutos, tendo o produto final menos de 2% de taxa de umidade. Por último, o produto final é acondicionado em lotes - contem nas embalagens folhas duplas de alumínio - que mantem a qualidade chá num longo período de tempo.

O chá que será comercializado é classificado em três categorias:

- a) Folha inteira- FTGOP- Fine Tippy Golden Flowery Orange Pekoe;
- b) Folha partida- TGBOP- Tippy Golden Broken Orange Pekoe;
- c) Moinha- GOF- Golden Orange Fannings.

A classificação usual feita pelas fabricas de Darjeeling, tem como único objetivo a diferenciação no tamanho das folhas, não alterando a qualidade do produto.

3.1 A DIRETORIA DO CHÁ

A proteção legal foi um ponto importante da atuação da Diretoria do Chá em relação ao direito de propriedade intelectual. A Diretoria tem sua estrutura jurídica alicerçada pela legislação indiana, sob a égide da Trade Marks Act, de 1999³⁰, que asseguram os seguintes direitos: a) a palavra “Darjeeling” e o logotipo como marcas registradas e certificadas pela Diretoria do Chá; b) o logotipo é protegido por direitos autorais e registrado como trabalho artístico.

A palavra “Darjeeling” e seu logotipo são as primeiras denominações de origem a serem registrada na Índia. A lei que protege os Indicadores Geográficos na Índia foi promulgada por motivação obrigacional, nos termos do Acordo TRIPS (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*), o qual exige que os membros da Organização Mundial do Comércio devem implementar legislação pertinente à proteção de Indicador Geográfico.

O Conselho do Chá é o único representante dos produtores de chá da Índia, cabendo ao Conselho à implantação de regulamentos e políticas de proteção. Ele é investido de autoridade para administrar todas as fases do chá, do cultivo até o processamento e comercialização.

Devido à relação entre o Conselho e Associação dos Plantadores de Darjeeling (*Darjeeling Planters Association*) estabeleceram-se as diretrizes básicas para a comercialização do chá produzido em Darjeeling, formadas basicamente por quatro objetivos principais: a) evitar o uso indevido da palavra “Darjeeling” para o chá vendido no mundo; b) assegurar a qualidade do produto para o consumidor final; c) garantir que a notoriedade da marca Darjeeling atinja a indústria do chá indiano; d) alcançar status internacional, semelhante ao champanhe francês ou uísque escocês, em termos de marca e respeitabilidade no mercado de consumo.

³⁰ Nos termos legais do Trade Marks Act de 1999, temos a seguinte redação: C. Uma indicação geográfica é violada por uma pessoa que, não sendo um usuário autorizado do mesmo: i. Usa tais indicações geográficas, por qualquer meio, na designação ou apresentação de bens que indique ou sugira que tais mercadorias são originárias de alguma outra área geográfica distinta do verdadeiro lugar de origem das mercadorias de uma forma que induza o público, ou, ii) use qualquer indicação geográfica de tal maneira que constitua um ato de concorrência desleal, inclusive se passando por indicações geográficas registradas; iii) use outra indicação geográfica para os bens que, embora literalmente verdadeira quanto ao território, região ou localidade em que as mercadorias são originárias, represente falsamente ao público que os produtos são originários da região, território ou localidade em relação às quais tais indicações geográficas registradas são relacionadas.

A estratégia elaborada pelo Conselho do chá para a proteção da marca Darjeeling a nível nacional e internacional, como denominação de origem, foi à formulação de um amplo sistema de certificação. O primeiro requisito para que haja a certificação do chá com o logotipo “Darjeeling” é a exigência que a planta tenha sido cultivada na área geográfica definida no registro da Junta do Chá; o segundo requisito é que o processamento da folha tenha ocorrido em uma das fabricas localizadas na área geográfica definida no registro; e por derradeira exigência, o chá deve ser submetido aos testes aplicados pelos peritos provadores de chá, cujo objetivo é verificar se as características organolépticas distintivas encontram-se presente.

O nível de certificação alcançado pelo Conselho do Chá abrange todas as fases, da produção até a exportação, garantindo ao consumidor que o chá é genuíno da região de Darjeeling. Os comerciantes devem ser licenciados para poder vender o chá, dificultando dessa forma a possibilidade de fraude, como por exemplo, a mistura do chá produzido em Darjeeling com outro de menor qualidade.

O sistema criado pelo Conselho do Chá entrou em vigor em fevereiro do ano 2000. O sistema impõe o pagamento anual de uma taxa de licenciamento para todos os comerciantes da região de Darjeeling, ficando todos os produtores obrigados a aceitar o termo e as condições do acordo, o qual prevê que todas as informações relativas à produção, fabricação e venda do chá devem ser informadas ao Conselho do Chá.

O certificado de autenticidade e qualidade do chá é emitido para remessas de exportação, sob o endosso do Tea Markentig and Distribution Control. O controle é feito pelo “The Garden Invoices”, cuja incumbência é registrar os dados dos produtos que saem dos fabricantes e armazenar em um banco de dados. As informações alocadas no banco de dados serão cruzados com as advindas das vendas internas e externas.

O certificado é exigido pelas autoridades aduaneiras, por força de ato administrativo, imposto pelo governo indiano, que obriga a todos os postos de aduana a fiscalizar se os produtos advindos de Darjeeling tem o certificado de origem. A aduada pode proibir a exportação caso não haja o certificado que acompanham as remessas de chá. Esse controle assegura a integridade do produto até a remessa deixar o país.

Além do esforço interno, o Conselho do Chá se esforça para conscientizar os compradores no exterior, para a importância de serem exigidos os certificados de origem como garantia do próprio consumidor.

No âmbito internacional o uso da palavra Darjeeling e seu logotipo são protegidos como Indicação Geográfica na Alemanha, Áustria, Bélgica, Egito, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Itália, Líbano, Portugal, Reino Unido e Suíça como marca coletiva.

A palavra "Darjeeling" foi reconhecida como marca coletiva pela União Europeia, e publicada no Diário Oficial da União Europeia no dia 21 de Outubro de 2011, em observância ao Regulamento de Execução (UE) nº1050/2011 da Comissão de 20 de Outubro de 2011, conforme o Regulamento (CE) nº510 /2006 do Conselho, 20 de Março de 2006.

O oitavo ponto da regulamentação do Conselho Europeu definiu o uso do nome "Darjeeling" para feitos comerciais, da seguinte forma:

O nome 'Darjeeling' só deve ser usado como designação comercial para o chá integralmente produzido na área geográfica em conformidade com o caderno de especificações, embora as misturas destes chás possam ser feitas dentro ou fora da área geográfica. As misturas de 'Darjeeling' como designação comercial, devendo ser rotuladas em conformidade com as regras da União nesta matéria, nomeadamente para evitar induzir os consumidores em erro³¹.

Junto com o esforço de registrar e proteger legalmente no cenário internacional a palavra e o logotipo "Darjeeling", o Conselho também assumiu a responsabilidade de denunciar abusos de empresas estrangeiras que indevidamente fazem o uso não autorizado do nome. Antes de ingressar com processo litigioso, o Conselho tenta realizar uma negociação amigável com as empresas, embora pouco exitosa as tratativas. Há casos em que empresas com o auxílio do seu respectivo governo, resolvem os abusos sem a necessidade de litigar.

³¹ JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA. Documento relativo à proteção geográfica do chá de Darjeeling, publicado em 2007. Disponível em: < <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:246:0012:0016:PT:PDF> >. Acesso em: 16/05/2013.

3.2 OS DESAFIOS DO CHÁ DE DARJEELING

3.2.1 CASO JAPÃO

As dificuldades encontradas pelo Conselho do Chá na proteção e fiscalização, com o intuito de inibir o uso indevido da palavra e logotipo “Darjeeling”, tem-se demonstrado um desafio. A falta de rigor de alguns países signatários do Acordo TRIPS em fiscalizar o registro das marcas patenteadas, mostra-se como um dos obstáculos enfrentados pelo Conselho. Essa dificuldade apresenta-se em países como Japão, França, Rússia.

Um dos países mais emblemáticos entre os citados é o Japão. Com frequência empresas japonesas fazem o uso indevido da palavra e/ou logotipo do chá, em alguns casos tentam registrar a marca “Darjeeling”.

O primeiro exemplo do registro da palavra e logotipo “Darjeeling” trata da ação judicial impetrada pelo Conselho do Chá, contra a empresa japonesa *International Tea KK*, para invalidar o registro de 29 de Novembro de 1996, sob o nº 3221237, registrado no *Japanese Patent Office* (JPO), com o seguinte logotipo: *Darjeeling Woman serving tea/coffe/coca/soft drinks/fruit juice*.

A argumentação do Conselho do Chá, referente ao objeto de impugnação do registro, tinha como fundamento a apresentação do registro nº2153713, datada de 31 de Julho de 1987, que apresentava como escopo a proteção do logotipo idêntico usado pela empresa japonesa; contra a mesma empresa, o Conselho ajuizou ação de anulação de registro.

O Conselho da *Japanese Patent Office* (JPO), analisando o recurso apresentado, considerou, no dia 28 Agosto de 2002, a invalidade do registro, justificando na decisão que o registro era “pirata”; portanto, contra a ordem pública e contra a moralidade. Como a empresa *International Tea KK*, segundo o Conselho da

Japanese Patent Office, não forneceu provas suficientes para justificar a utilização do registro, o pedido do Conselho do Chá obteve êxito.

O segundo caso, refere-se ao pedido de invalidação de registro, contra a empresa Mitsui Norin KK, em 29 de Fevereiro de 2000, em desfavor da expressão “Darjeeling Divine”. A argumentação apresentada à oposição do uso do termo Divino Darjeeling, tinha na arguição três considerações: a) Divino é termo elogioso, não havendo ressalva sobre o termo, apenas sobre o uso do nome Darjeeling; b) “Darjeeling Divino” poderia trazer a falsa impressão que os produtos ofertados ao mercado, café e cacau, pudessem ser produzidos na região de Darjeeling e, por analogia levar o consumidor a erro; c) o chá de “Darjeeling” é um Indicador Geográfico, nos termos das convenções da OMC, devendo ser protegida pelo Japão, por ser este país signatário do Acordo TRIPS.

A oposição apresentada pelo Conselho do Chá, seguido do pedido de invalidação, foi analisado pelo *Japanese Patent Office*, o qual se manifestou contrário aos argumentos do Conselho indiano, entendendo que a marca “Darjeeling Divine”, como um todo, não era enganosa na descrição dos produtos ofertados ao mercado consumidor. Entretanto, o pedido de cancelamento do direito de uso da expressão, foi exitoso, por a empresa não conseguir provar a titularidade do registro no Japão.

As decisões expedidas pela *Japanese Patent Office* (JPO) não respeitam os Acordos TRIPS, o qual exige que os membros forneçam os meios legais necessários para impedir a utilização de um Indicador Geográfico, coibindo a concorrência desleal e o induzimento do consumidor ao erro.

3.2.2 CASO FRANÇA

O sistema legal indiano protege os produtos (Indicadores Geográficos) franceses, mas a recíproca não é verdadeira, não há subsídio por parte do sistema

jurídico francês aos produtos indianos. A lei francesa não coloca óbice a uma proposta de concessão de marca semelhante ou até mesmo idêntica ao de um Indicador Geográfico, se os produtos abrangidos são diferentes daqueles representados pelo IG. O detentor do registro da IG na França poderá ter acesso a instrumentos jurídicos apropriados, somente após a concessão do pedido de registro da parte pleiteante.

A Le Examiner Française analisando empresas vendedoras de produtos para vestuários (roupas, sapatos, chapéus, etc.), que usavam como atrativo para a venda de seus produtos o nome “Darjeeling”, após receber reclamação do Conselho do Chá, chegou a seguinte conclusão: a) mesmo com as evidências encontradas a favor do Conselho, não há prova suficiente do uso do termo “Chá de Darjeeling” na França; b) o pleito sobre o uso do nome “Darjeeling” não deveria prosperar, porque mesmo que haja o uso do nome, a natureza, função e uso pretendido dos produtos são distintos, além de serem produzidos em regiões diferentes e vendidos através de redes diferentes. Encerrou a conclusão afirmando que a diferença da natureza dos respectivos bens é suficiente para manter a marca das empresas francesas, não havendo prejuízo aos direitos do Chá de Darjeeling, conferindo legitimidade a adaptação do nome “Darjeeling” para produtos de natureza diferente ao do chá.

O caso da empresa francesa Dor François-Marie, ilustra bem a posição da Le Examiner Française, referente ao uso da marca de IG em produtos de naturezas diferentes. A empresa François-Marie reproduzia parcialmente o logotipo do Chá de Darjeeling em vários produtos de sua linha. O Conselho do Chá apresentou oposição e a após ser examinada a oposição, a Le Examine chegou à conclusão que mesmo havendo uma reprodução parcial do logotipo do chá, os produtos não eram de mesma natureza, função e uso pretendido e, também não compartilhavam o mesmo circuito de distribuição, não havendo desta forma prejuízo ao produto de Darjeeling.

O Conselho do Chá da Índia tenta entrar em acordo com as empresas estrangeiras antes de procurar os meios legais. Com a mentalidade voltada para a mediação e a arbitragem, o Conselho do Chá com ajuda do governo indiano, tenta negociar com o governo francês, nos vários níveis burocráticos, sobre as atividades

comerciais praticadas por empresas francesas a reveria das autoridades responsáveis pelo registro de patentes.

O caso “Bulgari” é um dos exemplos de sucesso, entre o Conselho de Chá e empresas estrangeiras. No caso citado a empresa por meio de notificação extrajudicial, concordou em retirar do mercado a legenda “Darjeeling Tea: fragrância para homens”.

Situação inusitada foi a da empresa Comptoir des Parfums (França), que anunciou em Março de 1999, o interesse de registrar sua marca com o nome “Darjeeling”. O Conselho do Chá mandou correspondência à empresa, chamando atenção para os direitos de marca do Chá de Darjeeling, pedindo que fosse retirada a intenção do registro com o nome “Darjeeling” de forma voluntária. Com base na correspondência a empresa francesa retirou sua intenção de forma voluntária.

Conclusão

O sistema TRIPS não estabelece o registro internacional para o reconhecimento da Indicação Geográfica (indicação de origem e denominação de origem), devendo cada interessado requerer no seu país o registro. Para que haja validade do registro no cenário internacional, o detentor do registro deverá registrar sua IG em cada um dos países que deseja proteção. A União Europeia tem aperfeiçoado o sistema TRIPS por meio da integração normativa entre os países, onde o titular de um registro no âmbito da comunidade europeia tem o registro protegido em todos os países da comunidade.

Os países emergentes que não fazem parte da União Europeia encontram dificuldades para estabelecer segurança jurídica das IGs; mesmo com a determinação que os Estados Membros do Acordo TRIPS devam recusar o registro de uma IG suscetível a induzir o consumidor a erro. Os custos que o titular de uma Indicação Geográfica está sujeito, incluindo advogados, medidas legais,

acompanhamento e execução da proteção do IG são tão altos, que mesmo ocorrendo um abuso, alguns titulares de IGs não a pleiteiam judicialmente por falta de condições financeiras.

Os custos relacionados com as despesas legais, registro, contratação de agências internacionais de vigilância (com o fim de combater infrações relacionadas à grafia e ao logotipo “Darjeeling”) tem onerado o Conselho do Chá em \$ 200,000.00 (duzentos mil dólares) nos últimos quatro anos. Nestas despesas não estão inclusas o salário de funcionários, custeio administrativo, desenvolvimento de softwares (com a finalidade de fiscalizar abusos) e criação de mecanismos de controle do uso da marca.

O problema enfrentado pelo chá indiano na França e Japão está ligado à falta de unicidade legal. A proteção dada pela legislação indiana a produtos estrangeiros, não recebe a mesma reciprocidade dos outros países, como por exemplo, a legislação francesa, que permite o pedido de registro. Outro exemplo é a legislação japonesa que não se a tem a proteção de registros na esfera do Acordo TRIPS, sendo faltosa em uma proteção mais ampla como se pôde verificar no caso “Devine Darjeeling”.

As experiências advindas dos embates entre o Conselho do Chá a empresas japonesas e francesas demonstram a necessidade de evoluir no tocante a proteção de registros IG, não devendo ser permitido o registro de uma marca/produto com características semelhantes à de um IG já registrada. O sistema TRIPS não privilegia países emergentes no âmbito da Propriedade Intelectual - matéria estratégica no cenário do comércio internacional moderno - o mecanismo legal deverá ser reelaborado para haver efetiva proteção a países que não estão inseridos na União Europeia, fortalecendo o livre comércio entre os 160 países membro da OMC.

Referências

AMARAL, Rentada Vargas. “Retaliação cruzada em propriedade intelectual: instrumento de efetivação do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC)?”. In: Pimentel, Luiz Otávio (org.). **Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual**. Florianópolis: FUNJAB, 2013.

ARANTES NETO, Adelino. **Responsabilidade do Estado no Direito Internacional e na OMC**. 22^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2007.

BRAZ, Mario S. A. **Retaliação na OMC**. 22^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2006.

BIACCHI GOMES, Eduardo. **Manual de Direito da Integração Regional**. 2^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá Editora, 2012.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2003.

CARVALHO, Patrícia Luciane de. (Org.). **Propriedade Intelectual : Estudos em Homenagem à Professora Maristela Basso**. 22^a. ed. Curitiba: Ed. Juruá, 2005.

CRUCINI, Mario J; Kahn, James. **Tariffs and aggregate economic activity: lessons from the great depression**. *Journal of Monetary Economics*. Ed. Elsevier. V. 38. Issue 3, 1996, P. 246 – 467. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304393296012986>>. Acesso em: 27/07/2014.

Direito da União Europeia. Apresenta farta documentação e notícias relacionada a legislações da União Europeia. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/Result.do?arg0=Darjeeling&arg1=&arg2=&titre=titre&chlang=pt&RechType=RECH_mot&Submit=Pesquisar>. Acesso em: 25/04/2013.

DUPUY, Pierre-Marie. **Le Fait Générateur de La Responsabilité Internationale des États**. RCADI, v.188, 1984. p.9-134.

Estudos de casos apresentados pela Organização Mundial do Comércio. Apresenta vários estudos de casos no âmbito da OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/casestudies_e/case16_e.htm>. Acesso em: 06/05/2013.

GANDELMAN, Maria. 1ª. ed. **Poder e Conhecimento na Economia Global: O Regime Internacional da Propriedade Intelectual da Sua Formação às Regras de Comércio Atuais**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2004.

GUIMARAES, E. P.. Evolução das Teorias de Comercio Internacional. **ESTUDOS EM COMERCIO EXTERIOR**, v. 1, n.2, p. 01-19, 1996.

GONÇALVES, Reinaldo; Baumann, Renato; Canuto, Otaviano; C. D. Prado, Luiz. **A Nova Economia Internacional: Uma Perspectiva Brasileira**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1998.

JACKSON, Jonh H. **Dispute settlement in the WTO: policy and jurisprudential considerations**. *In*: Resarch seminar in international economics, University of Michigan, 1998, p.1-24.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Apresenta o Decreto nº 1. 355, de dezembro de 1994, cujo apenso trás o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Disponível em: <www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 15/08/2014.

JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA. Documento relativo à proteção geográfica do chá de Darjeeling, publicado em 2007. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2009:246:0012:0016:PT:PDF>>. Acesso em: 16/05/2013.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. Apresenta o regulamento de execução relativo à denominação de origem e Indicador Geográfico, publicado em 2011. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:276:0005:0012:PT:PDF>>. Acesso em: 03/05/2013.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros opúsculos**. 1ª. ed. Lisboa: Ed. Editoras 70,1995.

LAMPREIA, Luís Felipe. **Resultados da Rodada Uruguai: Uma Tentativa de Síntese**. Estud. av. vol.9 no. 23 São Paulo Jan./Apr. 1995. Print version ISSN 0103-4014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141995000100016&script=sci_arttext>. Acesso em: 11/08/ 2014.

LEI DE PROTEÇÃO DE MARCAS DA ÍNDIA. Apresenta a lei de proteção de marcas e patentes da Índia no seu inteiro teor, publicada em 1958. Disponível em: <<http://www.lawzonline.com/bareacts/trade-and-merchandise-marks-act/trade-and-merchandise-marks-act.html>>. Acesso em:10/06/2013.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA ÍNDIA. Apresenta o chá de Darjeeling como Indicador Geográfico. Disponível em: <http://www.teaboard.gov.in/inner1.asp?param_link_id=170&mem_link_name=170>. Acesso em: 29/05/2013.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA ÍNDIA. Apresenta uma gama de informações sobre o chá de Darjeeling. Disponível em: <<http://www.teaboard.gov.in/>>. Acesso em: 25/05/2013.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis.** 2ª. ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes,1996.

NONEGUEIRA, João Pontes; Messari, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates.** 7ª. ed . Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Organização responsável pela regulamentação do comércio internacional. Disponível em: <<http://www.wto.org/index.htm>>. Acesso em :03/05/2013.

ORGANOGRAMA DISPONIBILIZADO PELA OMC. Disponível em: <http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/organigram_s.pdf>. Acesso em: 13/08/2014.

PIMENTEL, Luiz Otávio; Zibetti, Fabíola Wust. (Org.). **Eficiência Energética, Inovação e Propriedade Intelectual.** 1ª. ed . Florianópolis: Ed. Fundação José Arthur Bolteux, 2014.

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ÍNDIA. Apresenta a lei de proteção de marcas na Índia outorgada em 1999. Disponível em: <http://ipindia.nic.in/tmr_new/tmr_act_rules/TMRAct_New.pdf>. Acesso em :02/06/2013.

SITE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Disponível em:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=368>.

Acesso em: 12/08/2014.

SITE DA OMC ONDE CONTEM OS ARTIGOS DO GATT. Disponível em: <www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_e.pdf>. Acesso em: 06/08/2014.

TACHINARDI, Maria Helena. **A Guerra das Patentes: Conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual.** 1ª. ed. São Pauli: Ed. Paz e Terra, 1993.

KRUGMAN, Paul R; Obstfeld, Maurice. **Economia Internacional: Teoria e Política.** 5ª. ed . São Paulo: Ed. Makron Books, 2001.